



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

02/03/2019 ATÉ 02/03/2019

INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	1 2
	1.2 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	3
	1.3 BLOG JORGE ARAGÃO.....	4
2	JUIZES	
	2.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	5
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	6
	2.3 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	7
3	PLANTÃO NO TJMA	
	3.1 SITE MARANHÃO HOJE.....	8
4	PRECATÓRIOS	
	4.1 BLOG JORGE ARAGÃO.....	9
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	10 11
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	12

Juiz Marcelo Santana da Comarca de Lago da Pedra expede portaria para o Carnaval

02/03/2019 00:00:00

Juiz Marcelo Santana.

Com o intuito de proteger a criança e o adolescente, juiz Marcelo Santana de Farias, titular da 1ª vara, respondendo pela 2ª vara da Comarca de Lago da Pedra, expediu portaria que disciplina o ingresso, permanência e participação de crianças e adolescente nas festividades carnavalescas,, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

O juiz destaca que as infrações ao que foi determinado na portaria, serão rigorosamente punidas, inclusive com prisão.

Além de Lago da Pedra, a portaria foi encaminhada também aos gestores municipais dos municípios de Lago do Junco, Lago dos Rodrigues e Lagoa Grande do Maranhão.

Veja na íntegra o que diz a portaria N° 04/2019.

"CONSIDERANDO que as festividades de Carnaval contam com a participação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a criminalidade com a participação de crianças menores de 12 anos e adolescentes menores de 18 anos, os quais, ao ingerir bebidas alcoólicas, casualmente praticam atos infracionais, o que é um problema social;

CONSIDERANDO ser dever do juízo da Infância e da Juventude a implantação de mecanismos de defesa das crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.);

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, em quaisquer estabelecimentos comerciais dos municípios de Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues e Lagoa Grande do Maranhão, ficando proibida também a permanência desses menores nos locais onde esses tipos de bebidas sejam consumidos, observados os termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - As crianças e os adolescentes de até 14 (quatorze) anos só poderão participar de festas a eles destinados até as 22 horas e deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º - Os adolescentes que tenham entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos poderão participar de eventos que não atentem contra a moral e os bons costumes até as 24 horas e, a partir desse horário somente acompanhados de seus pais ou responsáveis, ou munidos de expressa autorização, por escrito, dos pais ou

responsáveis, assinada previamente, perante o Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outros modelos de autorização a serem utilizados pelos pais ou responsáveis, para fins do artigo 3º segue anexo à presente portaria, o modelo da autorização a ser exigida.

Art. 6º - Estabelecer o horário limite para os bailes vesperais para crianças, os quais deverão encerrar até as 21 horas.

Art. 7º - Permitir que as crianças e adolescentes participem de blocos ou bailes carnavalescos, desde que com a vestimenta que não atente contra a moral e os bons costumes, a qual não poderá ser suprimida pela pintura corporal, ou outros trajes.

Art. 8º - Aos Conselhos Tutelares e de Direito, às polícias Militar e Civil, ao Oficial da Promotoria e os Oficiais de Justiça desta Comarca, fica assegurado livre acesso aos locais festivos, quaisquer que sejam eles, com o fito de fiscalizarem eventuais infrações e esta portaria.

Art. 9º - A presente portaria se aplica desde a data de sua publicação até o período pós-carnavalesco, e as infrações a esta portaria serão rigorosamente punidos, inclusive com prisão em flagrante delito e recolhimento em local adequado, nos termos da lei.

Publique-se, fixando-se esta Portaria em local de acesso ao público, remetendo-se cópia aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais de Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues e Lagoa Grande do Maranhão, ao Senhor Comandante da Polícia Militar, aos Senhores Delegados de Polícia Civil dos referidos municípios, aos Conselheiros Municipais e Tutelares, aos Comunitários e aos Sistemas de rádio e televisão desta comarca, solicitando auxílio e fiscalização.

Cumpra-se.

Gabinete do Juízo de Direito da 2ª Vara e da Infância e Adolescência da Comarca de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de 2019.

Juiz **MARCELO SANTANA FARIAS**
Titular da 1ª Vara de Lago da Pedra/MA
Respondendo pela 2ª Vara.

MARCELO SANTANA FARIAS
Diretor do Fórum da Comarca de Lago da Pedra - Intermediária
1ª Vara de Lago da Pedra
Matrícula 144311"

ASCOM

Decisão reconhece direito de ex-empregado a continuação de contrato de plano

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) reconheceu o direito de um ex-empregado de empresa privada à continuação do contrato do seu plano de saúde. O funcionário foi demitido, sem justa causa, quando sua esposa, dependente dele no plano, estava na 33ª semana de uma gestação com risco, devido a quadro de hipertireoidismo. Na época, ele teve negado o pedido de manutenção do plano e, posteriormente, teve a pretensão recusada em sentença de primeira instância.

O casal recorreu ao TJ-MA, argumentando que a ruptura da cobertura do plano enquanto a gestante realizava pré-natal, faltando menos de dois meses para a realização do parto, teria violado os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e do dever de informação.

Nas contrarrazões, a Unimed defendeu a sua ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou que seria impossível manter os dois no contrato na modalidade individual, por ausência de comercialização, bem como migrar o contrato dos recorrentes para a qualidade de inativo, já que esta solicitação deveria ter sido feita por meio da empresa Spassu.

Alternativamente, a Unimed argumentou que, em caso de manutenção do plano, deverá ser observado o disposto no Artigo 30, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.656/1998, de modo que os dois teriam direito de permanecer vinculados ao contrato de seguro-saúde na qualidade de inativo pelo período mínimo de seis meses, arcando com o pagamento integral do prêmio.

Já a empresa Spassu apresentou contrarrazões, sustentando a manutenção da decisão anterior, pois disse que o ex-empregado nunca teve coparticipação no custeio do seguro-saúde e, conseqüentemente, não tem o direito de permanecer com o plano de saúde.

Voto

O desembargador Jorge Rachid, que havia pedido vista dos autos, inicialmente afastou a preliminar de ilegitimidade passiva apontada pela Unimed e registrou que a relação entre as partes é de consumo e, como tal, sujeita ao Código de Defesa do Consumidor, que prevê a responsabilidade objetiva do prestador de serviços.

Rachid lembrou que o relator considerou que "nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em acordo/convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento apenas de coparticipação, tampouco se enquadrando como salário indireto"

Jorge Rachid, entretanto, entendeu que o caso dos autos é peculiar e, por isso, distingue-se do precedente citado, pois, o titular do plano de saúde foi demitido sem justa causa da empresa, na época em que sua

dependente e esposa estava gestante de 33 semanas, ou seja, no oitavo mês de uma gestação atestada como de risco, conforme laudo médico.

Citando o Artigo 30 da Lei nº. 9.656/1998, o desembargador frisou ser assegurado ao beneficiário de plano de saúde coletivo, mantido pelo seu empregador, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o direito de permanecer vinculado ao plano, nas mesmas condições anteriores, desde que assuma o pagamento integral das mensalidades.

Rachid destacou que, nos autos, ficou comprovado o desconto em folha do então empregado, em pelos menos uma oportunidade, conforme contracheque. Entendeu que cabia à empregadora realizar os descontos regularmente e, se não o fez, não pode o empregado, parte hipossuficiente da relação de consumo, ser prejudicado e ficar desamparado da cobertura securitária, tampouco sua esposa e dependente, na situação de gravidez que vivia.

O magistrado verificou que, no termo de rescisão, não houve comunicação inequívoca ao ex-empregado. Além disso, os "e-mails" trocados entre ele e o setor de RH da empresa comprovam que o autor, apesar de não ter sido formalmente comunicado no ato da demissão, solicitou informações acerca da manutenção do plano. E que apenas quase um mês depois obteve a resposta de que deveria proceder à solicitação juntamente à Unimed num prazo até um mês após a demissão.

Jorge Rachid entendeu não haver dúvidas de que foi indevida a exclusão do plano de saúde. Considerou que o casal possuía o direito de permanecer vinculado ao contrato de seguro-saúde na qualidade de inativo pelo período de seis meses, arcando com o pagamento integral do prêmio.

Danos morais

Em relação aos danos morais, entendeu que o cancelamento indevido do plano já é suficiente para caracterizá-los, considerando ainda os transtornos e perturbações ocasionados ao casal, principalmente levando em conta o estado de saúde da esposa. Fixou o valor da indenização em R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, suportados solidariamente pelas empresas.

Além da desembargadora Angela Salazar, também concordaram com o voto de Jorge Rachid, pela procedência do pedido da ação de obrigação de fazer e indenização por danos morais, as desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte, convocadas para julgamento estendido da câmara.

(Informações do TJ-MA)

Em São Luís, Justiça determina devolução do Hospital Carlos Macieira ao Fepa

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário suspendeu a cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde. A unidade hospitalar deve retornar para a administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa).

A decisão judicial foi publicada no dia 12 de fevereiro, estabelecendo a destinação do hospital para atendimento exclusivo dos servidores públicos estaduais. Foi declarada nula a Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Consup) que autorizava a mudança de gestão da unidade hospitalar.

A Ação Civil Pública (ACP) de obrigação de fazer e declaratória de nulidade de ato jurídico foi ajuizada, em abril de 2013, contra o Estado do Maranhão. Assinou o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de São Luís, Herbeth Costa Figueiredo.

Segundo o Ministério Público, o Hospital Carlos Macieira pertence ao Fepa e é custeado pelo Fundo de Benefícios do Servidor do Maranhão (Funben), constituindo-se estes no Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Consup.

Na ACP, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde destacou que, ao passar a integrar a rede estadual de saúde, na área de alta complexidade, o Carlos Macieira deixou de prestar serviços ambulatoriais e de internações de forma exclusiva aos servidores.

Herbeth Figueiredo destacou que, na transferência do imóvel, ocorreram várias irregularidades em desobediência às normas mais elementares do contrato administrativo, principalmente as deliberações na ata da primeira reunião do Consup, realizada em 18 de abril de 2011, onde se deliberou que "o servidor estadual e seus dependentes terão acesso garantido na urgência e emergência, que funcionará para esse público em regime aberto".

Desde a mudança de administração e controle da unidade de saúde, servidores públicos estaduais foram excluídos de qualquer forma de atendimento médico no Hospital Carlos Macieira.

"Mesmo com a cessão de uso do imóvel, o servidor contribuinte do Funben ainda continua direcionando mensalmente a importância de R\$ 1,5 milhão unicamente para a manutenção dos serviços de urgência e emergência, justamente nos serviços onde o servidor teria, a princípio, prioridade no atendimento, posto que a outra parte da contribuição R\$ 1 milhão seria destinada para o credenciamento de clínicas especializadas, de natureza privada, para atendimento ambulatorial, tudo conforme deliberado", questionou, na ACP, Figueiredo.

Além do MP-MA, a transferência do uso e administração do hospital foi questionada, judicialmente, pela Associação dos Servidores Públicos Militares do Maranhão (Assepmma), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol), Sindicato dos

Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), Sindicato dos Servidores do Estado da Saúde do Maranhão (Sindsesma), Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma).

(Informações do MP-MA)

Em Açailândia, Judiciário realiza fiscalização sobre o transporte de crianças e adolescentes

O Poder Judiciário em Açailândia, por meio da 2ª Vara de Família, realizou, na manhã dessa sexta-feira (1º de março), uma ação de fiscalização no Posto da Polícia Rodoviária Federal (PRF) a respeito do transporte de crianças e adolescentes em ônibus e vans. A fiscalização foi determinada pela juíza titular Clécia Monteiro e colocada em prática pelos comissários de Justiça Diogo Lopes e Fabrício Gomes, com o apoio de policiais rodoviários federais. O objetivo da fiscalização é garantir que sejam cumpridos os ditames legais estabelecidos no Artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com informações da unidade judicial, foram fiscalizados oito veículos, sendo quatro ônibus e quatro vans. Destes, apenas uma van recebeu notificação de advertência, enquanto as outras estavam transportando crianças de forma legal.

Segundo a magistrada, o resultado demonstra que as ações realizadas na comarca estão surtindo o efeito esperado, com as empresas de transporte cobrando documentação para o transporte regular do público infantojuvenil. "Ações dessa natureza tem o objetivo de evitar quaisquer situações de risco a crianças e adolescentes, principalmente neste período que antecede o feriado prolongado de Carnaval, período intenso de viagens, garantindo, assim, a proteção integral estabelecida na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente", ressaltou Clécia Monteiro.

O que diz o ECA

O Artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. "A autorização não será exigida quando: Tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; A criança estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; E, ainda, quando a criança estiver acompanhada de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsáveis", diz o ECA, destacando que a autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Já o Artigo 251 do ECA enfatiza que transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei, implica pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

(Informações do TJ-MA)

Em São Luís, Tribunal do Júri terá 42 réus em julgamento este mês

Serão julgados, neste mês de março, pelas quatro varas do Tribunal do Júri de São Luís, 42 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões iniciam-se às 8h30, simultaneamente, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa.

Os acusados que sentam no banco dos réus este mês, no 1º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos são: Marcílio Pereira Diniz (dia 11), Joelson Brito Gomes (15), Jonilson Pereira Silva e Sebastião Eric Martins Melo (18), Tiago Padilha dos Santos (22), Joailson dos Santos Serra Castro (25) e Valdimar Azevedo Costa (29).

Já o 2º Tribunal do Júri em março julgará Jackson Douglas Lindoso Silva (11), Anderson Cruz de Oliveira, Carlos Augusto Saraiva Teixeira e Jailson de Jesus Pinheiro Pereira (13), Givaldo Assunção Dias (15), Marlon Calton Silva Azevedo (18), Jailton Teixeira Mendes (20), Manoel Cantanhede (22), Flavio Roberto Gomes dos Santos, José Miguel de Castro e Luís Carlos Machado de Almeida (26) e Genivaldo Pinheiro Pereira (28). A unidade judiciária tem como titular o juiz Gilberto de Moura Lima.

Na 3ª Vara do Júri, este mês, ocorre o julgamento de Caio César Ferreira Pires (11), Kaique Willian Gomes (13), Windson Douglas Diniz de Sousa (15), Tobias Pereira Oliveira, Eliana Sousa dos Santos e Mauro Henrique Gaspar Santos (18), Roberto Anderson Rodrigues Fernandes (20), Pedro Carlos da Silva (22), Norianderson Costa Maciel e Juan Fernando Silva Borges (25), Marcelino Cândido de Sousa Neto (27) e Franklin Mendes Araújo (29). O titular da unidade é o juiz Clésio Coelho Cunha.

O 4º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, julga, este mês, os acusados Jomar Roberto Ferreira da Cruz (11), Antônio Santos Neto, Carlos Boais Costa, Clemilson Sá dos Santos e Leandro Costa (13), Carlos Alberto Silva (15), Maxsuel Dias Pereira (18), Glaubson Maranhão dos Santos (20), Zacarias Elesbão Ribeiro (25), Ananias Serra Cutrim Neto (27) e Francisco Silva Lima (29).

(Informações do TJ-MA)

Envolvidos na chacina de Panaquatira são condenados pela 1ª Vara de Ribamar a mais de 200 anos

Três acusados nos crimes conhecidos como a chacina de Panaquatira - que resultou na morte de três vítimas e dois criminosos, além de feridos - foram condenados pelo Judiciário de São José de Ribamar, na última quinta-feira (28). As penas, de acordo com a sentença, são de 264 anos, três meses e 24 dias de reclusão e 9.869 dias-multa para Cleonilson de Sousa Almeida, conhecido como Bode; 263 anos, dois meses e nove dias de reclusão e 9.341 dias-multa para Elenilton Coelho dos Santos, conhecido como Sansinho; e 28 anos e um mês e quinze dias de reclusão e 3.240 dias-multa para Joseane Aires da Costa, caseira.

Os demais denunciados, Marinaldo da Silva, conhecido como Dog, e Nataniel de Souza Almeida, conhecido como Dentinho, se encontram foragidos e serão julgados em processos separados. Coreano teve a denúncia rejeitada pelo Judiciário, por ter sua qualificação incompleta na denúncia.

A Ação Penal foi recebida no dia 7/3/2016 na 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar e, depois, remetida para a 1ª Vara Criminal, onde foi sentenciada pela juíza Teresa Pereira Mendes, que definiu a dosagem das penas conforme os artigos 59 e 68, e artigo do Código Penal, considerando o conjunto de crimes. A sentença, com 120 páginas, foi elaborada em três meses pela magistrada.

Os crimes

Segundo a denúncia, no dia 23 de maio de 2015, por volta das 20h15min, Bode, Sansinho, Dog, Piolho, Coreano e Dentinho, acompanhados de um adolescente e dos indivíduos identificados como Valbenilson dos Santos Lobato, conhecido como Pezão, e Jozinaldo Aires da Costa, conhecido como Nal, - mortos no dia da ocorrência -, realizaram assaltos em duas casas localizadas na Praia da Ponta Verde, em Panaquatira, município de Ribamar. Na primeira casa, estavam Marlon Martins dos Santos e seus parentes, que foram rendidos e ficaram sob a vigília de dois dos assaltantes, enquanto os demais se dirigiram para a segunda casa, onde se encontravam a vítima Shirley Karoline e convidados.

Durante o assalto na segunda casa, um dos convidados, o policial Max Muller, reagiu e atirou contra um assaltante, quando se iniciou um forte tiroteio, resultando nas mortes do policial, das vítimas Alexsandro Vieira de Carvalho e Ananda Brasil Meireles e do assaltante Pezão. Já as vítimas Carlos Eduardo Silva e Ana Paula Ferreira Souza foram atingidas com tiros de raspão, resultando em lesões leves, enquanto Erick Rodrigues de Carvalho e Alisson José Fontenele da Silva sofreram lesões mais graves.

Alguns objetos levados no primeiro assalto foram encontrados na casa de Laprel, que confessou a participação nos crimes e deu os nomes dos comparsas Pezão, Piolho, Coreano, Sansinho, Dentinho e Bode. Joseane Aires da Costa, que era a caseira do imóvel e repassava informações para o bando, foi vista, dias antes, carregando alguns pertences roubados de casas da região, com o acusado José Luís, com quem teria um relacionamento. Já Marinaldo, Bode, Piolho, Coreano e Laprel foram reconhecidos pelas vítimas.

Denúncia

Os réus foram denunciados pelo Ministério Público pelos crimes cometidos contra 26 vítimas, incluindo quatro menores de idade, um idoso e um policial. O Ministério Público pediu a condenação dos réus Elenilton e Cleonilson, nas penas dos crimes previstos nos artigos 157, § 3º, última parte, combinado com o Artigo 69, ambos do Código Penal; 157, § 3º, última parte combinado com 14, inciso II e 70, todos do Código Penal; 157, § 2º, incisos I, II e V do Código Penal; 288 do Código Penal e Artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Ministério Público pediu, ainda, a condenação de Joseane como participante dos crimes capitulados nos artigos 157, § 3º, última parte c/c 69, ambos do Código Penal; 157, § 3º, última parte combinado com o Artigo 14, inciso II e 70, todos do Código Penal. Mas, no entanto, pediu a absolvição de José Luís da Silva Araújo, namorado de Joseane, por "insuficiência de provas".

Sentença

A sentença aponta que a materialidade dos crimes está devidamente comprovada pelos documentos juntados aos autos, com base no Inquérito Policial nº 192/2015 instaurado pela Delegacia de Polícia de São José de Ribamar, e nos documentos anexados aos autos, como portarias, boletins de ocorrência; autos de apreensão, exames cadavéricos; laudo de lesão corporal; reconhecimento visuográfica de local de crime, cópias do prontuário e relatório médico; laudo de exame indireto de lesão corporal e pelos depoimentos colhidos nas fases policial e judicial, durante as audiências de instrução e julgamento, entre outros.

A juíza concluiu pela autoria dos crimes de Cleonilson e Elenilton, tanto em relação ao assalto praticado contra Marlon e seus parentes, quanto em relação ao assalto contra Shirley Karoline e seus amigos, e, no tocante ao segundo crime, a participação da acusada Joseane, caseira, diante das declarações e reconhecimentos feitos pelas vítimas, dos depoimentos dos policiais que participaram das diligências que se seguiram aos crimes, bem pelas confissões extrajudiciais.

Considerou a autoria de Jozinaldo indubitosa, por ter sido reconhecido por duas vítimas, por uma tatuagem de palhaço. Quanto a Joseane, decidiu que não procede a negativa de autoria, uma vez que, ao longo da instrução criminal vários foram os indicativos da sua participação no segundo assalto, sendo apontada como a pessoa que repassou as informações sobre o imóvel e o evento que ali aconteceria para seu irmão, Jozinaldo.

Sobre o acusado José Luís, entendeu que embora citado na fase de inquérito, por José de Ribamar e Piolho, não surgiu, judicialmente, nenhum elemento a dar certeza da sua participação no assalto ou, ao menos, que sinalizasse, com segurança, que alguma conduta sua tenha sido intencionalmente direcionada para a execução do crime. E resolveu absolver esse réu, por não terem sido produzidas, até o momento, provas suficientes para a sua condenação.

Segundo a sentença da juíza Teresa Mendes, o primeiro assalto configurou o "crime de roubo majorado", por ter havido roubo de bens, mediante violência e grave ameaça, em face da vítima Marlon e seus doze parentes. Foram considerados como agravantes o concurso de crimes, e, ainda, o fato de terem sido cometidos por oito indivíduos, todos empregando arma de fogo, com impedimento da liberdade das vítimas por período superior ao necessário para a execução do roubo, e, ainda contra crianças e idoso, uma vez que entre as vítimas Maria do Socorro contava com 66 anos de idade e duas crianças, com 4 anos e 10 anos de idade.

A juíza esclareceu que, no segundo assalto, por qualquer ângulo que se olhe, seja porque a vida humana é o bem maior a ser protegido, seja pelo fato de que houve mais de uma subtração, seja porque foram três partes

ou porque houve dolo de roubar e dolo de matar em relação a todas as pessoas que estavam na casa, tendo-se em conta as circunstâncias desenhadas e diferentemente do exposto na acusação, ocorreram três latrocínios consumados e dez tentativas de latrocínio.

CONTINUAR LENDO: <http://www.blogdomarcial.com/2019/03/envolvidos-na-chacina-de-panaquatira.html>

(Informações do TJ-MA)

Justiça declara nulidade de concessões de áreas verdes no Jaracaty

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha declarou a nulidade dos Termos de Concessão de Uso firmados pelo município de São Luís com a Associação dos Amigos da Universidade Federal do Maranhão (AAUFMA), Associação dos Funcionários da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (Asfupema), e Mitra Diocesana de Imperatriz em relação a áreas verdes localizadas no Jaracaty, na capital. O Judiciário impôs ao município de São Luís a obrigação de abster-se de autorizar qualquer edificação particular na área concedida, bem como demolir, no prazo de 180 dias, toda e qualquer edificação, caso existam, que não seja de interesse ao uso comum do povo, sob pena de multa diária de R\$ 10.000, em caso de descumprimento, a ser destinada ao Fundo de Direitos Difusos (FDD).

Ainda de acordo com a sentença, que traz a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins, fica imposto aos réus AAUFMA, Asfupema e Mitra Diocesana de Imperatriz a obrigação de absterem-se de ocupar, utilizar, edificar no local objeto dos termos de concessão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000, em caso de descumprimento. A sentença é resultado de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público, objetivando a declaração de nulidade das concessões de direito real celebradas entre o município de São Luís e as instituições acima citadas, bem como que o município de São Luís se abstenha de autorizar qualquer edificação nas áreas verdes objetos da concessão.

De acordo com a ação, as áreas em questão foram adquiridas pelo município de São Luís por ocasião do parcelamento da gleba particular que originou o loteamento Jaracaty - Barra Sul, registrado no 1º Cartório de Imóveis de São Luís. Acrescenta que as áreas foram entregues ao município por força de artigo da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/79), afetando-lhe a categoria de bem de uso comum do povo, vide registro imobiliário. A Asfupema afirma ter recebido concessão de um terreno de propriedade do município de São Luís, porém alega que houve a expiração do prazo da concessão e que não possui interesse em renová-la. Já a AAUFMA argumentou que os objetivos da associação coadunam-se com os anseios da coletividade, além de afirmar que o fato do imóvel encontrar-se destinado ao uso comum não impede a convalidação da concessão celebrada.

O município de São Luís defende que a anulação dos contratos firmados ocasionaria maiores prejuízos ao interesse público. A outra ré na ação, a Mitra Diocesana de Imperatriz, defendeu que na situação posta em julgamento houve a concessão de direito real de uso, e que "não há lesão ao patrimônio público e tendo sido concedido o uso para seminário, destaca-se utilização também para o bem da sociedade". Já houve uma sentença proferida neste caso, sob assinatura do juiz Clésio Cunha, mas foi anulada pelo Tribunal de Justiça.

Função social

Na fundamentação da sentença, o juiz ressalta que um dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade para implementação da política urbana e alcance das funções sociais da cidade é o instituto do parcelamento do solo. "A Lei nº 6.766/79, que regula a criação de parcelamentos, prevê a reserva de área proporcional ao loteamento para ser destinada à instituição de espaços públicos de uso comum. Essas áreas públicas se destinam à

instalação de praças, áreas verdes, jardins; ou equipamentos comunitários, tais como: creches, escolas, delegacias, postos de saúde e similares. O uso é livre a quaisquer sujeitos, em conformidade com as normas gerais, sem a necessidade da manifestação da administração pública reportando-se a algum indivíduo em específico", explicou.

Para a Justiça, as áreas públicas decorrentes de loteamento designadas ao desenvolvimento de uma função urbanística específica não podem ter sua destinação alterada pelo particular ou pelo Poder Público, por ato administrativo ou por lei. "A política urbana impõe diversas limitações ao direito de propriedade do particular. A destinação de áreas públicas é uma delas, já que o loteador (proprietário) é obrigado a dispor de parte de sua gleba em favor da coletividade, embora se integre ao patrimônio do município. Se ao particular é imposta esta 'doação', ao município, por ser o administrador legal dessas áreas públicas, impõe-se uma obrigação maior de zelo por elas exercendo sua missão constitucional de promover o desenvolvimento da política urbana (CF, Art. 182.), sendo-lhe vedado se desfazer desses espaços livres ou se omitir ao dever de fiscalizar ocupações ilegais", observa Douglas Martins, citando entendimentos comuns de outros tribunais.

A sentença argumenta que, no caso desse processo, ficou comprovada relativa postura negligente do município no que diz respeito a áreas institucionais de sua propriedade, promovendo concessões e destinando áreas públicas a particulares. O magistrado sustenta que a prova da doação dos bens públicos imóveis acima descritos encontra-se evidenciada pelos Termos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados entre o município de São Luís e as rés acima citadas, o que, apesar de serem instituições sem fins lucrativos, reduziria, ou mesmo inviabilizaria, a utilização dos espaços pela coletividade. "Os bens de uso comum do povo não são passíveis de utilização exclusiva por parte de determinado particular, sob pena de desvirtuar sua destinação afeta ao uso comum. Excepcionalmente, admite-se essa hipótese, mas através de permissões precárias por parte do Poder Público, submetidas à licitação, e desde que não se desvirtue ou prejudique a função a que foi afetado o bem", pontuou o juiz.

E prossegue: "Quanto à utilização das concessões de direito real de uso, estas somente seriam possíveis em relação a bens dominicais (são os que pertencem ao Estado na sua qualidade de proprietário, como terrenos de marinha, terras devolutas, prédios de renda, títulos da dívida pública e outros), sem afetar qualquer uso público, na medida em que tal instrumento transfere o domínio útil do imóvel, criando-se, assim, uma relação de natureza real (...) Assim, acaso o município mantenha interesse em agraciar as entidades com área qualquer, que o faça em terreno dominical".

Por fim, o magistrado ponderou sobre o prazo cedido: "Quanto ao prazo para cumprimento, não podemos descuidar da possibilidade material do ente público. É evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso da Administração Pública no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente. Assim, está esclarecida a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sem, contudo, significar um 'salvo-conduto' para negar dar efetividade ao direito", finaliza a sentença.

(Informações do TJ-MA)

Justiça determina devolução do Hospital Carlos Macieira ao Fepa

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário suspendeu a cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde. A unidade hospitalar deve retornar para a administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa).

A decisão judicial foi publicada no dia 12 de fevereiro, estabelecendo a destinação do hospital para atendimento exclusivo dos servidores públicos estaduais. Foi declarada nula a Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Consup) que autorizava a mudança de gestão da unidade hospitalar.

A Ação Civil Pública (ACP) de obrigação de fazer e declaratória de nulidade de ato jurídico foi ajuizada, em abril de 2013, contra o Estado do Maranhão. Assinou o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de São Luís, Herbeth Costa Figueiredo.

Segundo o Ministério Público, o Hospital Carlos Macieira pertence ao Fepa e é custeado pelo Fundo de Benefícios do Servidor do Maranhão (Funben), constituindo-se estes no Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Consup.

Na ACP, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde destacou que, ao passar a integrar a rede estadual de saúde, na área de alta complexidade, o Carlos Macieira deixou de prestar serviços ambulatoriais e de internações de forma exclusiva aos servidores.

Herbeth Figueiredo destacou que na transferência do imóvel ocorreram várias irregularidades em desobediência às normas mais elementares do contrato administrativo, principalmente as deliberações na ata da primeira reunião do Consup, realizada em 18 de abril de 2011, onde deliberou-se que "o servidor estadual e seus dependentes terão acesso garantido na urgência e emergência, que funcionará para esse público em regime aberto".

Desde a mudança de administração e controle da unidade de saúde, servidores públicos estaduais foram excluídos de qualquer forma de atendimento médico no Hospital Carlos Macieira.

"Mesmo com a cessão de uso do imóvel, o servidor contribuinte do Funben ainda continua direcionando mensalmente a importância de R\$ 1,5 milhão unicamente para a manutenção dos serviços de urgência e emergência, justamente nos serviços onde o servidor teria, a princípio, prioridade no atendimento, posto que a outra parte da contribuição R\$ 1 milhão seria destinada para o credenciamento de clínicas especializadas, de natureza privada, para atendimento ambulatorial, tudo conforme deliberado", questionou, na ACP, Figueiredo.

Além do MPMA, a transferência do uso e administração do hospital foi questionada judicialmente pela Associação dos Servidores Públicos Militares do Maranhão (Assepmma), Central dos Trabalhadores e

Trabalhadoras do Brasil (CTB), Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol), Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), Sindicato dos Servidores do Estado da Saúde do Maranhão (Sindsesma), Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma).

O post Justiça determina devolução do Hospital Carlos Macieira ao Fepa apareceu primeiro em Blog do Gláucio Ericeira.

Que crise é essa ???

O governador Flávio Dino (PCdoB) editou um decreto para aumentar o valor máximo das gratificações técnicas pagas a servidores comissionados do Estado do Maranhão.

Segundo o ato, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26 de fevereiro, o valor passa de R\$ 1,5 mil para R\$ 1,8 mil aos ocupantes de cargos de nível médio e de R\$ 4 mil para R\$ 4,8 mil aos de nível superior.

A decisão do comunista pega de surpresa pelo menos 60 mil servidores, que, recentemente, tiveram suspenso pelo governo o pagamento de reajuste de 21,7%.

O corte dos salários desses servidores tem como base uma decisão recente do desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça do Maranhão, numa ação rescisória proposta pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Segundo o órgão, a gestão Dino mira a economia de recursos ao pedir o corte dos 21,7%.

- A Procuradoria Geral do Estado entende ser indevido o acréscimo pecuniário de 21,7% aos servidores postulantes, pois tal aumento, além de ilegal e inconstitucional, representará uma ampliação de mais de R\$ 953 milhões ao ano na despesa com pessoal e respectivos encargos sociais - diz uma nota da PGE.

Tiraram os 21,7% dos servidores e aumentaram gratificações dos comissionados. Carnaval triste para alguns, feliz para outros.

Precatórios: Sindjus cobra decisão do TJ sobre bloqueio de R\$ 124 milhões

O presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, protocolou na manhã da sexta-feira (1º), requerimento à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para que esta requirite ao Ministério Público Estadual (MP) a imediata devolução dos autos do processo que busca o bloqueio de R\$ 124 milhões do Estado do Maranhão para pagamento de precatórios.

O requerimento do Sindicato observa que o prazo para que o MP emitisse parecer sobre o pedido de sequestro terminou há uma semana. Sem manifestação do MP, cabe agora ao presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, decidir sobre o sequestro ou não do montante.

O pedido de bloqueio (Processo administrativo Nº 14952/2017-TJMA) foi formulado ainda em 2018. Contudo, a informação de que o processo havia sido encaminhado ao MP só foi conhecida após o Sindjus-MA entrar com Pedido de Providência no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no dia 11 de fevereiro passado, cobrando resposta do Poder Judiciário Maranhense. No último dia 19, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, intimou o TJMA a prestar informações sobre a reclamação do Sindicato.

Somente então, a Administração do TJMA informou que iniciou o procedimento para a cobrança da dívida do Estado do Maranhão e que havia encaminhado - no mesmo dia 11 de fevereiro em que o Sindjus-MA protocolou o Pedido de Providência no CNJ - os autos do processo para o MP. Conforme o artigo 33 da Resolução CNJ 115/2010, o prazo para que o MP emitisse seu parecer era de dez dias, isto é, terminou há uma semana.

Ainda conforme a Resolução CNJ 115/2010, findo o prazo, sem manifestação do MP, cabe agora ao presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, decidir pelo sequestro ou não dos R\$ 124 milhões do Estado do Maranhão. Por isso o pedido do Sindjus-MA, de devolução dos autos, foi feito em caráter de urgência.

O montante de R\$ 124 milhões é relativo ao atraso nos repasses mensais para o pagamento de precatórios que o Executivo Estadual não faz desde setembro do ano passado; e ainda a uma parte da parcela de agosto do mesmo ano. Os repasses são obrigatórios e estão determinados pela Emenda Constitucional 99/2017.

“Se o presidente do Tribunal omitir-se em tomar as providências cabíveis, ele próprio poderá sofrer as sanções disciplinares previstas em Lei. O Sindjus-MA vai permanecer vigilante na defesa dos direitos dos seus filiados”, afirmou Aníbal Lins.

Em Carolina, Justiça bloqueia R\$ 500 mil da Prefeitura e interdita matadouro municipal

No final da tarde desta quinta (28), o juiz substituto da Comarca de Carolina, Cícero Barbosa Monteiro Junior, autorizou o bloqueio de contas da Prefeitura de Carolina no valor de R\$ 500 mil e decretou a interdição do Matadouro Municipal. O magistrado atendeu parcialmente ao pedido de liminar do Ministério Público do Maranhão que acionou a Justiça, no dia 6 de fevereiro, pedindo o bloqueio de bens e a liquidação de multas de cinco ações judiciais. O bloqueio se refere apenas à ação que pediu a interdição do matadouro por não atender às condições mínimas de higiene.

O pagamento dos servidores municipais não foi comprometido devido ao trabalho do procurador municipal Fernando Avelar, que atuou junto ao juiz, conseguindo deixar fora do bloqueio a conta salário do funcionalismo.

As ações se referem à instalação de abrigo para menores em situação de risco; regularização do matadouro; estruturação mínima do Conselho Tutelar; fornecimento de uniformes aos alunos da rede pública; a extinção dos lixões e a correta implantação do Portal da Transparência do município.

“Existem várias ações judiciais de saúde, por exemplo, por conta de cidadãos que não conseguem acesso a serviços como cirurgias, consultas, medicamentos, entre outros. Porém, em vez de dar prioridade a esse direito fundamental da população, todos os anos são realizados gastos com festas, comemorações, carnaval e publicidade”, destacou Marco Túlio, que pediu o bloqueio das contas pelo descumprimento de ações que somam R\$ 1.380.000,00 e multas aos gestores com congelamento de casas, carros e contas bancárias. O bloqueio de bens do prefeito pode chegar a R\$ 677 mil. Luciane Martins deve ter bloqueio no valor de R\$ 502 mil e Ésio Lobá deve ter bens bloqueados no valor de R\$ 100 mil.

Por Cidade em Ação Com informações do MP e do TJMA

Poder Judiciário funciona em regime de plantão até Quarta-Feira de Cinzas

Desde às 18h desta sexta-feira (1º) até a Quarta-Feira de Cinzas (06), o Poder Judiciário funciona em regime de plantão devido ao feriado de Carnaval. O expediente forense somente volta ao normal a partir da quinta-feira (07), conforme já definido no Calendário Forense 2019.

De acordo com a Diretoria Judiciária, o Plantão Judicial do 2º Grau ficará a cargo dos seguintes desembargadores:

ATÉ O DIA 03/03: Desembargador Raimundo Melo, auxiliado pelos servidores Bruna M S Guimarães e Igo Leonardo M Souza

DE 04/03 a 10/03 - Desembargador Jaime Araujo, auxiliado pelos servidores Cláudio M O. Coutinho e Carlos A S Moreira Júnior.

O telefone celular disponibilizado para contato no 2º Grau é o (98) 98815-8344.

O serviço funciona em regime de sobreaviso e as demandas são protocoladas exclusivamente pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), com algumas exceções - Portaria GP nº 581/2017.

A escala de plantão dos desembargadores, servidores e oficiais de justiça plantonistas do Tribunal de Justiça do Maranhão está publicada no Portal do Judiciário, em "Plantão de 2º Grau".

SÃO LUÍS - Na Justiça de 1º Grau - Comarca da Ilha - respondem pelo plantão:

Até dia 03 (Plantão Cível) - Douglas de Melo Martins (juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos), auxiliado pelos servidores Miguel Antônio Figueiredo Moysés (Vara de Interesses Difusos e Coletivos) e Ricardo Mafra Soares Fonseca (Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar)

Até dia 03/03 (Plantão Criminal) - Marco Aurélio Barrêto Marques (juiz auxiliar de entrância final), auxiliado pelos servidores Miguel Antônio Figueiredo Moysés e Ricardo Mafra Soares Fonseca

DE 04 a 10 (Plantão Cível) - Maria Izabel Padilha (juíza do 1º Juizado Cível), auxiliada pela secretária judicial Karla Gardênia Parga Nunes (secretária do 1º Juizado Cível)

DE 04 a 10/03 (Plantão Criminal) - Jairon Ferreira de Moraes (juiz de direito auxiliar), auxiliado pelo secretário judicial Raimundo dos Santos Oliveira Júnior (secretário da 3ª Vara Criminal de São Luís).

As petições de urgência de natureza cível podem ser endereçadas ao plantão judiciário por meio do PJe. Já as demandas de natureza criminal devem ser entregues em meio físico (impressas em papel), diretamente no local do plantão, no Fórum de São Luís (Calhau).

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com os servidores plantonistas pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível) e (98) 98802-7484 (Criminal).

Óbito - O plantão para registro de óbito, sob a competência dos cartórios, deve ser acionado pelo telefone (98)

98112-2794.